

TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2018



Publicado no D.O.E. nº 10309
Dia 06, 12, 18

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O MUNICÍPIO DE FAXINAL, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DESCENTRALIZADO”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominada **SEDS**, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**, portadora do RG nº 1.276.090-6 e do CPF nº 362.144.939-68, e o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil nº 694, Centro, Faxinal/PR, CEP: 86.840-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, portador do RG nº 3.010.927-9 e CPF/MF sob o n.º 453.674.859-87, residente e domiciliado na Rua dos Dominicanos, nº 661, Faxinal, Paraná, CEP 86.840-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar este Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Exma. Sra. Governadora, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a conjugação de esforços na implementação de ações prioritárias do “Programa Família Paranaense”, para a execução do “Projeto Acompanhamento Familiar Descentralizado”, destinado a garantir Proteção Social às Famílias e Indivíduos, residentes nas áreas rurais e geograficamente isoladas, viabilizando acesso aos seus direitos sociais, para assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo micro-ônibus, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.309.055-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete a SEDS:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste instrumento, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades decorrentes do uso do bem público ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização do bem, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2018



- 4.1.2 liberar o uso do bem em obediência ao Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
- 4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a cessão do bem;
- 4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final da utilização do bem na consecução do objeto deste instrumento;
- 4.1.5 notificar ao MUNICÍPIO, quando não apresentada a prestação de contas ou quando constatada a má utilização do bem público cedido, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete ao Município:

- 4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste instrumento, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- 4.2.2 iniciar a execução do objeto do convênio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cessão do bem;
- 4.2.3 utilizar o bem de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 4.2.4 previamente à cessão do bem previsto no Plano de Trabalho, apresentar à SEDS prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e consulta ao CADIN;
- 4.2.5 proceder a cessão dos bens da contrapartida pactuada neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 4.2.6 utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, especificadamente para as finalidades estabelecidas no objeto deste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 4.2.7 observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de convênio, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do convenente, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do convenente pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município, vii) caso de furto, roubo ou de sinistro, o convenente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.
- 4.2.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa relativa à administração fixada neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;
- 4.2.9 efetuar as prestações de contas parciais e final a SEDS na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.2.10. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação da utilização do bem público, irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEDS;
- 4.2.11. restituir a SEDS o bem cedido:
 - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) quando o bem for utilizado em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.12 restituir a SEDS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, o bem público cedido, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDS;

TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2018



- 4.2.13. prestar a SEDS, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a utilização do bem cedido por força deste instrumento;
- 4.2.14. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do bem;
- 4.2.15. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDS a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.16. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo, em especial pela utilização do veículo cedido pela SEDS;
- 4.2.17. manter, para fins de controle e fiscalização da SEDS, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.18. manter, durante a execução do objeto deste instrumento, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.19. franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.20. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.21. destacar a participação da SEDS em todas as ações relacionadas à execução deste instrumento, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.22. apresentar a apólice de seguro do veículo à SEDS, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

5 O Município deverá restituir à SEDS o bem móvel cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário;
- c) no final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público;

6.2 valor da contrapartida do MUNICÍPIO: **R\$ 9.287,90** (nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 11.002.08.244.0008.2068 – Manutenção da Proteção Básica, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte 1000 – Recurso Ordinário Livre, Dotação 470, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste termo de convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela SEDS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização do bem público, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.2 transferência do bem cedido para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2018



7.1.3 transferir o bem móvel a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento.

7.2 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso do bem ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o MUNICÍPIO a notificar, de imediato, a SEDS e a suspender a utilização do bem, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SEDS para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

9 Fica designado, pela SEDS, como Fiscal deste convênio, o servidor **MARCOS VINÍCIUS TEIXEIRA PAIM**, portador do RG nº 13.946.777-9 e do CPF nº 036.398.499-22, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente termo.

9.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, inspeções, visitas, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final a SEDS, com periodicidade de 06 (seis) meses, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo.

9.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

10 A prestação de contas acerca do uso do bem cedido e execução do objeto deste termo de convênio, dar-se-á mediante solicitação do Escritório Regional SEDS/Ivaiporã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11 Este instrumento poderá ser:

11.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

11.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3 A rescisão do termo de convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução do bem na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

12.1 O MUNICÍPIO e a SEDS deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas de liberação e detalhamento na utilização do bem ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal da transparência.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2018





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2018.


Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Ylson Alvaro Gantagallo
Prefeito Municipal
de Faxinal

Testemunhas:
Nome: *Eliane Cris Alves*
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR
CPF: *[assinatura]*
Ass: *[assinatura]*

Thais Anívis
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.123.988-9/PR
Nome: *[assinatura]*
CPF: *[assinatura]*
Ass: *[assinatura]*

Publicado no D.O.E. nº 10329
Dia 06, 12, 18



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Nº TERMO DE CONVÊNIO: 012/2018
Nº TERMO DE CESSÃO: 004/2018
PROTOCOLO: 15.309.055-6

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado **ÓRGÃO CEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**, e o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, com sede na Avenida Brasil, nº 694, Centro, Faxinal - PR, CEP 86.840-000 – Fone: (43) 3461-1332, designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**, acordam respectivamente na **Cessão Temporária por empréstimo**, de 01 (um) micro-ônibus, com as seguintes características: RENAVAL – 01156621671 – CHASSI – 93YMEN4XEKJ367294 ESPÉCIE/TIPO – PAS/MICROONIB, MARCA/MODELO – RENAULT/MASTER MBUS L3H2, COMBUSTÍVEL – Diesel - ANO FAB – 2018 Modelo 2019, PLACA – BCF – 8652, COR PREDOMINANTE – Branca, nas seguintes condições:

1º.A **SEDS** cede por empréstimo ao **Órgão Cessionário**, o Bem Móvel acima especificado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.

2º.Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, correrá à conta e responsabilidade do **Órgão Cessionário**.


3º.Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do bem, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **Órgão Cessionário** a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.

4º.O **Órgão Cessionário** se compromete a conservar o bem, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do **órgão Cedente**, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor.

5º.O **Órgão Cessionário**, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a **SEDS** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do bem cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o **órgão Cedente** e a segunda com o **órgão Cessionário**, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2018.


Nádia Oliveira de Moura
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Ylson Alvaro Cantagalo
Prefeito Municipal de Faxinal

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2018

Protocolo nº 15.353.340-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Mauá da Serra.

Objeto: ...Conjunção de esforços na implementação de ações prioritárias do “Programa Família Paranaense”, para a execução do “Projeto Mauá da Serra no caminho do Progresso”, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros:...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 8.950,76 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária nº 09001.082440010.2045/3390.30.00.

Vigência:... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 006/2018

Protocolo nº 15.353.340-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Mauá da Serra

Objeto: ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo adaptado, com as seguintes características: Renavam: 01167941931, Chassi: 93YMAF4XEKJ463372, Espécie/Tipo: ESP/M. CASA/C.FECHADA, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER EURO UM CH, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCM - 8166.

Vigência:...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2018

Protocolo nº 15.215.118-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de São João do Triunfo.

Objeto: ...Conjunção de esforços na implementação de ações prioritárias do “Programa Família Paranaense”, para a execução do “Projeto Transportando Cidadania”, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros:...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 10.228,00 (dez mil, duzentos e vinte e oito reais), à conta da dotação orçamentária nº 466 – 6.3.90.30.00.00.00 – 100.

Vigência:... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 008/2018

Protocolo nº 15.215.118-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de São João do Triunfo.

Objeto: ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo adaptado, com as seguintes características: Renavam: 01167937365, Chassi: 93YMAF4XEKJ463346, Espécie/Tipo: ESP/M. CASA/C.FECHADA, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER EURO UM CH, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCM - 8158.

Vigência:...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2018

Protocolo nº 15.309.055-6

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Faxinal.

Objeto: ...Conjunção de esforços na implementação de ações prioritárias do “Programa Família Paranaense”, para a execução do “Projeto Acompanhamento Familiar Descentralizado”, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo micro-ônibus, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros:...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 9.287,90 (nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), à conta da dotação orçamentária nº 11.002.08.244.0008.2068 – Manutenção da Proteção Básica, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte 1000 – Recurso Ordinário Livre, Dotação 470.

Vigência:... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 004/2018

Protocolo nº 15.309.055-6

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Faxinal

Objeto: ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo micro-ônibus, com as seguintes características: Renavam: 01156621671, Chassi: 93YMEN4XEKJ367294, Espécie/Tipo: PAS/MICROONIB, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER MBUS L3H2, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCF - 8652.

Vigência:...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2018

Protocolo nº 15.358.649-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Roncador.

Objeto: ...Conjunção de esforços na implementação de ações prioritárias do “Programa Família Paranaense”, para a execução do “Projeto de Atendimento Itinerante às Famílias de Baixa Renda do Programa Família Paranaense”, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros:...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 8.950,45 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária nº 08.001.08.244.0320.2081-33.90.30.00.00.

Vigência:... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 007/2018

Protocolo nº 15.358.649-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Roncador.

Objeto: ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo adaptado, com as seguintes características: Renavam: 01167800920, Chassi: 93YMAF4XEKJ463302, Espécie/Tipo: ESP/M. CASA/C.FECHADA, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER EURO UM CH, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCM-8161.

Vigência:...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2018

Protocolo nº 15.339.812-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Cidade Gaúcha.

Objeto: ...Conjunção de esforços na implementação de ações prioritárias do “Programa Família Paranaense”, para a execução do “Projeto Ação Social nos Bairros”, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros:...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária nº 05.01-3.3.90.30.00.00.00.

Vigência:... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 010/2018

Protocolo nº 15.339.812-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Cidade Gaúcha.

Objeto: ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo adaptado, com as seguintes características: Renavam: 01167939406, Chassi: 93YMAF4XEKJ463340, Espécie/Tipo: ESP/M. CASA/C.FECHADA, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER EURO UM CH, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCM-8160.

Vigência:...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado:...em 03/12/2018.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2018

Protocolo nº 15.344.770-5

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Contenda.

Objeto: ...Conjunção de esforços na implementação de ações prioritárias do “Programa Família Paranaense”, para a execução do “Projeto Ação na Comunidade”, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros:...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 8.950,13 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos), à conta da dotação orçamentária nº 08.003.08.244.0021-2063.

Vigência:... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.